PROJETO DE LEI Nº 241/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TURISMO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Rio das Ostras.

Art. 2.º A Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes tem como objetivo a erradicação da cultura de exploração sexual no turismo por meio do desenvolvimento de ações de conscientização, qualificação do setor turístico, prevenção e atendimento, além de disponibilizar maiores informações sobre o tema.

Art. 3.º Para a execução do objetivo desta Lei, o Município poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador